DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7981/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6664/2020
PROTOCOLO	: 2042411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VALOR ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA – EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame do Pregão Presencial n.º 21/2020, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Na Decisão Singular DSG-G.WNB-141/2022 (peça 38) decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial n.º 21/2020.

Posteriormente, a Divisão de Fiscalização, mediante a Análise ANA - DFS - 8464/2022 (peça 60) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 12391/2022 (peça 62) manifestaram-se pelo arquivamento do presente processo, em razão de o valor dos contratos pactuados originados do procedimento licitatório em apreço não atingirem o limite exigido na Resolução n.º 88/2008 para remessa ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que no ato de Adjudicação e Homologação do Resultado da Licitação (fls. 259), as empresas vencedoras foram: Bernardi Eireli EPP, com valor total de R$ 69.995,60 e Prigol Moraz Ltda ME, com

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

valor total de R$ 3.590,00, ou seja, abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória ao Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n.º 88/2018:

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos**, quando relacionados a:
>
> I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
>
> **II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a**:
>
> a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
>
> **b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios**. (Grifo nosso)

Dessa forma, em razão de nenhum dos licitantes vencedores atingirem o limite para remessa obrigatória e que o procedimento licitatório já obteve a Decisão, o presente feito deve ser extinto e consequentemente arquivado.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Pregão Presencial n.º 21/2020, tendo em vista que o valor dos contratos oriundos do procedimento licitatório serem abaixo do valor mínimo especificado no art. 18, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional

para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA